



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023 - ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº066/2023

UNIDADES GESTORAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 121/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos do Termo Aditivo Contratual da Inexigibilidade nº 026/2023, objetivando a Rescisão do Contrato Nº121/2023 – Fundo Municipal de Saúde.

II - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

**III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da Rescisão Contratual, cuja regularização consta nos termos do art. 78, inciso XII, e parágrafo único, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 018/2024, está composto com as seguintes partes:

- Memo. nº 014/2024-GAB (fl. 88);
- Justificativa de Rescisão (fl. 89);
- Parecer Jurídico nº 018/2024 (fls. 90 a 92);
- Decisão sobre a Rescisão (fl. 93);
- 2º Termo Aditivo de Rescisão ao Contrato nº 121/2023 do Inexigibilidade nº 126/2023 (fls. 94);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

IV - CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento, constatou - se nos autos do processo: Ausência de Ofício para empresa Rayane Feijão Sociedade Individual de Advocacia – ME cientificando acerca da Rescisão Contratual, e assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78 parágrafo único. Portanto, esta Comissão de Controle Interno entende que a Rescisão ao Contrato N°121/2023, Inexigibilidade n° 026/2023, não está em conformidade com a legislação vigente, conforme disposto no art. 78, parágrafo único, inciso XII, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Monte Alegre – PA, 10 de abril de 2024.


Cinara Melém Rosinski
Agente de Controle Interno
Decreto n° 048/2024